

PORTARIA Nº 225, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 200/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 27 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09524, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.155, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, pág. 51, de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOÃO TRAJANO DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.358.804-XX, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar RODRIGO LENTZ, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE MAIO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.817, de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, nº 201, em 21 de outubro de 2025, para Instauração do Processo Administrativo que trata o art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 206/2026/DRIN/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, de 27 de maio de 2026, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17826, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.350, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, pág. 108, de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALMIR CONCEIÇÃO DA COSTA post mortem, filho de ALICE CONCEIÇÃO DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ADRIANO DE BORTOLI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS DE LARA RIBAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 478, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026, que institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de debater e estudar propostas pedagógicas de cursos de graduação das áreas de saúde e bem-estar e de veterinária, com vistas a subsidiar decisões sobre seus formatos de oferta.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e considerando o que consta do Processo nº 23000.036666/2025-68, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 325, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

- XX - Conselho Federal de Serviço Social - Cfess;
- XXI - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - Conter;
- XXII - Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- XXIII - Associação Brasileira de Educação a Distância - Abed;
- XXIV - Associação de Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior - Amies;
- XXV - Associação Nacional dos Centros Universitários - Anaceu;
- XXVI - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenem;
- XXVII - Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - Semerj; e
- XXVIII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 25 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção pública de candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, para incluir o modelo de desempenho em escala de proficiência e outras alterações.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, e tendo em vista a deliberação do Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica, realizada em 15 e 16 de abril de 2026, e o constante do Processo nº 23000.020165/2026-41, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. O Edital regulador do processo de seleção deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a listagem dos Programas de Residência Médica ofertados pela instituição credenciada, com indicação do respectivo status do ato autorizativo, do número do parecer da CNRM e do quantitativo de vagas autorizadas ou reconhecidas pela CNRM, especificando, dentre estas, as vagas reservadas para o serviço militar obrigatório;

VIII - o critério técnico de eliminação sumária a ser atingido nas avaliações, considerando o modelo de avaliação adotado;

§ 1º

§ 2º Os programas submetidos a processo administrativo de diligência ou a processo administrativo sancionador ficam impedidos de ofertar vagas no processo seletivo até a conclusão dos respectivos processos." (NR)

Art. 19. As etapas do processo de seleção deverão ser formuladas para avaliar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para o exercício da medicina, podendo contemplar até três fases, conforme descrito abaixo, cujos critérios deverão estar previamente estabelecidos em edital:

I - avaliação cognitiva ou avaliação de conhecimentos teóricos, de caráter obrigatório e eliminatório, constituída por questões objetivas, sendo considerado habilitado o participante que, conforme critério definido em edital:

- a) no modelo de correção por soma de acertos: atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, observado o total de questões válidas da prova; ou
- b) no modelo de desempenho em escala de proficiência: atingir pontuação mínima equivalente ao nível proficiente, apurada mediante metodologia estatística de mensuração de proficiência, inclusive mediante a utilização da Teoria de Resposta ao Item - TRI, conforme parâmetros objetivos previamente estabelecidos;

§ 3º Os processos de seleção aos programas de residência médica de acesso direto poderão utilizar os resultados do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, como etapa de avaliação cognitiva ou avaliação de conhecimentos teóricos. § 4º Os processos de seleção aos programas de residência médica de especialidades com pré-requisito, de áreas de atuação ou de anos adicionais poderão utilizar os resultados do Exame Nacional de Residência - Enare, conduzido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil, como etapa de avaliação cognitiva ou avaliação de conhecimentos teóricos.

§ 5º É vedada a utilização simultânea dos critérios distintos de habilitação de que tratam o inciso I, alíneas "a" e "b", do caput, na avaliação cognitiva ou avaliação de conhecimentos teóricos no mesmo processo seletivo." (NR)

Art. 22-A. Nos processos de seleção aos programas de residência médica de acesso direto que adotarem o Enamed, o conteúdo da etapa de avaliação cognitiva ou avaliação de conhecimentos teóricos seguirá o disposto na Matriz de Referência Comum para a Avaliação da Formação Médica, elaborada pelo Inep." (NR)

Art. 47. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará a instituição ofertante à instauração de processo administrativo de supervisão pela CNRM." (NR)

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 160 - IFSP, DE 25 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP. Revoga a Portaria Normativa IFSP Nº 153, de 13 de fevereiro de 2026.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e considerando o que consta no Processo Suap no 23305.010549.2026-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma dos anexos abaixo elencados, em seus links:

ANEXO	REGIMENTO	TIPOLOGIA	LINK
I	Reitoria do IFSP	Reitoria de 25 ou mais campi	https://tinyurl.com/3hkmbb4u
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional		https://tinyurl.com/ycy24m34
III	Pró-Reitoria de Administração		https://tinyurl.com/ifspPRA6
IV	Pró-Reitoria de Ensino e Políticas Estudantis		https://tinyurl.com/ifspPRE5
V	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura		https://tinyurl.com/ifspPRX1
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação		https://tinyurl.com/ifspPRP4
VII	Campus Ilha Solteira	IF Campus - 40/26	https://tinyurl.com/4pmvh23s
VIII	Campus Tupã	IF Campus - 40/26	https://tinyurl.com/422fr38k
IX	Campi Jundiá e São Miguel Paulista	IF Campi - 40/26	https://tinyurl.com/ifsp40-26
X	Campus Cubatão	IF Campus - 90/60	https://tinyurl.com/ifspCBT
XI	Campus Sertãozinho	IF Campus - 90/60	https://tinyurl.com/ifspSRT1
XII	Campus São Paulo	IF Campus - 350/200	https://tinyurl.com/ifspSPO2
XIII	Campi Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos	IF Campi - 70/60 Agrícola e IF Campi - 70/45	https://tinyurl.com/IFSP45-70
	do Jordão, Capivari, Caraguatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia,		
	Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio,		
	Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto,		
	Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga		
XIV	Campi Presidente Prudente e Rio Claro	IF Campi - 40/26	https://is.gd/4jNZE
XV	Campus Bauru	IF Campus - 40/26	https://is.gd/hMjfd
XVI	Campus Miracatu	IF Campus - 40/26	https://tinyurl.com/Miracatu3
XVII	Polo de Inovação de Matão	IF Polo de Inovação	https://tinyurl.com/sm2m3fx2

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa RET/IFSP Nº 153, de 13 de fevereiro de 2026. Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 25 de maio de 2026.

SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

